

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão Presencial n.º 030/2019

Objeto: Seleção de instituição financeira para prestação dos serviços, em caráter de exclusividade, de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e reda (administração direta, bem como as fundações e autarquias municipais); efetuar o pagamento aos fornecedores do município (da administração direta e das fundações e autarquias municipais, salvo interesse da administração); e sem caráter de exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos e inativos, pensionistas e reda do município, e os demais serviços bancários regulamentados pelo Banco Central do Brasil, conforme Edital e seus anexos.

REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

1 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

As Requerentes apresentam solicitação de esclarecimentos acerca do Edital PP nº 030/2019 e seus anexos, cujos questionamentos e respectivas respostas se encontram nas linhas abaixo.

Por estas razões, as Requerentes buscam o provimento do presente Pedido de Esclarecimentos, com a consequente republicação do Edital, alterando os itens questionados e incluindo ou retirando as exigências que entende imprescindíveis a realização do certame.

2 – DO MÉRITO DOS QUESTIONAMENTOS.

2.1. Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

Sim.

2.2. É correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos cujas informações de validade já estejam disponibilizadas no precatado SICAF?

Sim.

2.3. Solicitação de exclusão da exigência prevista no item 5.3.1, “e”.

Tendo em vista que a grande maioria das potenciais concorrentes do certame se configuram como sociedades anônimas, possuindo uma enormidade de acionistas (sócios), retifica-se a exigência trazida no item 5.3.1, “e” para que seja apresentada cópia da cédula de identidade do representante legal da licitante para a comprovação da sua habilitação jurídica.

2.4. Dilação do prazo para a assinatura do contrato

15 dias úteis

2.5. Alteração do prazo para pagamento da primeira parcela previsto no item 10.2 do Edital e 6.1 da Minuta Contratual

O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) em (02) duas parcelas iguais e sem qualquer desconto, devendo ser realizado na Conta Corrente do Município aberta na Instituição vencedora, sendo a primeira parcela até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e a segunda parcela com 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.6. Retificação item 2.1, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do Anexo I do Edital e item 2.3, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” da Minuta Contratual

O art. 164, §3º, da Constituição Federal prevê que as disponibilidades de caixa dos Municípios sejam depositados em instituições financeiras oficiais, sendo estas assim definidas por JOSÉ AFONSO DA SILVA:

“São públicas (ou oficiais) as instituições financeiras instituídas pelo Poder Público, com natureza de empresa pública ou de sociedade de economia mista.”

Evidenciado, portanto, o caráter de aplicabilidade imediata e eficácia plena, próprios das normas constitucionais de vedação, que não há interpretação possível que admita a contratação de instituição financeira privada para receber disponibilidades financeiras de entes públicos.

Destarte, retificam-se os itens em epígrafe do Anexo I do Edital e da Minuta Contratual que passam a ter a seguinte redação:

Item 2.1, do Anexo I do Edital:

2.1. Em caráter de exclusividade

a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICIPIO**, que **hoje representam 4.647 (quatro mil seiscentos e quarenta e sete) servidores**, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e reda, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICIPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICIPIO**;

b) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;”

Item 2.3, da Minuta Contratual:

2.3. Em caráter de exclusividade

a) centralização e processamento de créditos provenientes de **100% (cem por cento)** da folha de pagamento gerada pelo **MUNICIPIO**, que **hoje representam 4.647 (quatro mil seiscentos e quarenta e sete) servidores**, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e reda, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICIPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICIPIO**;

b) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

2.7. O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Não, o pagamento será efetuado por DOC, TED, ou Ordens de Pagamento.

2.7.1. Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

Sim.

2.8. O edital prevê que a licitação envolve serviço de câmbio. Considerando que esse serviço será prestado sem exclusividade, é correto afirmar que o banco vencedor poderá oferece-lo caso tenha interesse, não será obrigado a isso, conforme normativos do CMN/BACEN? Possível alteração do item 2.4, "b", da Minuta Contratual.

O item 2.4, "b", da Minuta do Edital e item 2.4, "b", do Anexo I do Edital, que tratam de serviços de câmbio, foram retirados, alterando-se o edital neste ponto.

2.9. O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados". É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade? Possível alteração do item 2.4, "c", da Minuta Contratual.

Não.

2.10. Está correto o entendimento de que a eventual aplicação de multas obedecerá o princípio da proporcionalidade, ou seja, o percentual não é fixo e dependerá da gravidade da infração contratual?

Sim.

2.11. O Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

Sim.

2.12. Está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 (art. 2º) e 3.402/06 e não as regras previstas no art. 6º da Resolução 3.424/06, quando o assunto referir-se à isenção de tarifas de pacotes de conta corrente?

Sim.

Tendo em vista a alteração nas normas infralegais, retifica-se o Edital e seus anexos em que passa o item 7.6 da Minuta Contratual a possuir a seguinte redação:

7.9. Efetivar os créditos de salários dos servidores do **MUNICÍPIO**, por meio de conta salário e/ou conta corrente, garantindo as condições e isenções de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao disposto no Art. 2º da Resolução 3.402/2006, Art. 2º da Circular 3.338/2006 e, o disposto no Art. 2º da Resolução 3.919/2010 e Resolução 3.402/2006, todas do BACEN;

2.13. Solicitação de retirada das exigências previstas nos itens 3.20 e 3.21 do Termo de Referência

Sim, serão retirados.

2.14. Para fins de cumprimento do disposto no subitem 5.2.21 do edital, a proposta atualizada, se for o caso, poderá ser enviada por e-mail?

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sim, assinada e digitalizada pelo responsável da Instituição, devendo a original ser enviada posteriormente via postal.

2.15. Para fins de cumprimento do disposto no subitem 4.7 do edital, está correto o entendimento de que a proposta deverá ser entregue em via física dentro do respectivo envelope, dispensando, assim, a apresentação de proposta inicial eletrônica?

Não será proposta eletrônica, a proposta deverá ser apresentada dentro do envelope "A" em separado do envelope "B" de habilitação.

2.16. A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

SIM

2.17. Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Sim, republicação da licitação, bem como do edital, disponível no diário oficial do Município no endereço eletrônico <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario>.

2.18. Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Sim, houve pedido de esclarecimento, a cópia esta disponível no setor de licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Jequié mediante solicitação protocolada.

2.19. É correto o entendimento que o prazo para início da prestação de serviços será de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato?

Conforme o item 6.1 do edital - prazo de execução.

2.20. Existe contrato vigente para atendimento do objeto licitado?

Sim

2.21. Qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo? Qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?

Conforme ANEXO I do termo de referência.

2.22. Este ente público possui seus dados e informações contábeis atualizados junto a Secretária do Tesouro Nacional, com a respectiva atribuição de Rating? Caso não o tenha, qual a providência que este ente público tomará para obtenção de seu rating atualizado?

SIM

2.23. Está correto que todas as passagens relacionadas a regras e padrões de pregões eletrônicos serão desconsideradas?

Sim. O Edital foi retificado retirando-se o anterior Item 4, que tratava de regras para apresentação de propostas em pregões eletrônicos.

2.24. O item 2.2, "a", do Anexo I do Edital será desconsiderado?

Não. O edital se mantém incólume neste ponto.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.25. Qual será o prazo para pagamento da proposta vencedora? O pagamento será à vista?

Conforme o item 9.2 do edital.

2.26. O item 7.20, "o", da Minuta Contratual será desconsiderado? A Administração Pública irá obter a prévia e expressa autorização do servidor para a realização do estorno/reversão dos valores?

Observar o edital republicado.

2.27. O item 5.4.3, "c", "d", "e" e "f" serão desconsiderados?

Não. Os itens em questão se tratar de exigência para demonstração de qualificação técnica imprescindíveis à certeza da boa execução do objeto, posto se tratar de contratação para prestação de serviços especializados e de grande extensão na municipalidade, sendo necessária a Administração Pública se cercar de proteções que evitem que uma licitante sem condições de executar o contrato se sagre vencedora do certame.

Esse é o entendimento sufragado pelo c. Tribunal de Contas da União, no Acórdão 433/2018-Plenário, de Relatoria do Ministro Augusto Sherman:

"1. A exigência editalícia de qualificação **técnica específica ao objeto, desde que tecnicamente justificada, é admitida como medida acautelatória adotada pela administração, pois visa assegurar o cumprimento da obrigação assumida, não constituindo, por si só, restrição indevida.**" (grifos nossos)

2.28. Os licitantes que venham a participar do certame em razão de sua sede podem apresentar documentos de habilitação atrelados somente a esta, dispensados, assim, os documentos relacionados a rede de agências/filiais?

Sim.

2.29. Quais os locais da Prefeitura que poderão ser usados para a implementação de ATMs? Qual a quantidade de funcionários em cada local?

Implantação de 04 (quatro) ATMs, nos locais: Sede da Prefeitura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e IPREJE. Os quantitativos estão descritos na tabela do anexo I do termo de referência.

2.30. O item 5.3.5, "c", do Edital será desconsiderado.

A exigência prevista no item em epígrafe se manterá, sendo retificada a exigência mínima do índice para 8,0%, tendo em vista que é essa a disposição do art. 4º, V, da Resolução BACEN nº 4.193/2013, a partir de 1º de janeiro de 2019.

3 – DECISÃO

Isto posto, conheço das solicitações de esclarecimentos apresentadas pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e pelo BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., apresentando os esclarecimentos alhures, dando-se ciência a todos os participantes, os quais se encontram vinculados ao seu atendimento.

Jequié – BA, 01 de agosto de 2019.

Odair José da Silva Santana
Pregoeiro

Pág. 5